

PORTARIA Nº.: 18954/2012 DE 13/11/2012

Tornar sem efeito a portaria nº 02923/2012 de 02/03/2012, que retificou na Port. Nº 14303/1994 de 05/12/94, que concedeu (180) dias de licença especial, o decênio de 23/05/83 a 22/05/92 para os triênios de 23/05/92 a 22/05/95, 23/05/98 a 22/05/01 e de 23/05/01 a 22/05/04, referente ao período de 01/09/94 a 27/02/95, da servidora MARIA TELMA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA, Matrícula 362409/1, Professor Classe Especial, Lotada na EE Centro Trein Profis Giovani Emmi, no município de Santa Izabel do Pará, para fins de regularização funcional.

Secretaria de Estado de Educação - Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012-GS/SEDUC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463996

A Secretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e otimizar os procedimentos referentes a aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade que fazem parte do processo de aquisição dos gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, altera alguns dispositivos da Instrução Normativa nº 007/2011 – CAE/SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um controle de qualidade efetivo dos produtos adquiridos para a clientela do PNAE, seguindo a Resolução do FNDE/CD nº 32 de 10 de agosto de 2006, garantindo a introdução de alimento atípico nos cardápios;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os cardápios do Programa Estadual de Alimentação Escolar- PNAE, de modo a atender os preceitos da Medida Provisória- M.P nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE, assim como, também, para garantir melhor aceitabilidade dos cardápios por parte dos alunos atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o Banco de dados de gêneros alimentícios, destinado a conter a seleção de diversos produtos que serão utilizados na composição dos cardápios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer os critérios para aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade dos produtos a serem consumidos pelos alunos beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e dá outras providências.

DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art.2º - A participação dos interessados fica restrita a respectiva inscrição, no caso a seguir:

1 – Em período previamente estabelecido pela CAE/SALE/SEDUC e, devidamente divulgado em imprensa oficial, para convocação de interessados, ficando a realização deste, anterior a um Processo Licitatório para Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar.

2-- Para efetuar a inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Ficha Técnica de cada produto apresentado, assinada e carimbada com nº de registro do conselho de classe respectivo, por técnico habilitado da área de alimentos, contendo as seguintes informações:

- 1) Nome comercial e/ou genérico do produto
- 2) Quantidade percapita do produto e o rendimento da embalagem apresentada
- 3) Modo de preparo e uso culinário do produto;
- 4) Condições de armazenagem, tipo de embalagens (primária e secundária)e empilhamento;
- 5) Caracterização do produto, descrevendo quanto a sua forma de apresentação (pó, pedaço e massa, polpa etc..) e ingredientes: os enriquecedores, os fortificadores, aditivos, etc...
- 6) Descrição sucinta do processo industrial ou de processamento a que tenha sido submetido o produto;
- 7) Prazo de validade do produto e condições de temperatura, conforme o caso;
- 8) Rotulagem obrigatória de alimentos e bebidas embaladas de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA/MS e Ministério da Agricultura). E o devido registro e/ou inscrição estadual, nos órgãos competentes, se for o caso.

II. Documento original (com firma reconhecida em cartório) de autorização do fabricante / produtor para o interessado testar e representar seu produto frente a este órgão.

DA METODOLOGIA DOS TESTES

Art.3º- O Processo constará de duas etapas:

I- Etapa de degustação;

II- Etapa de aceitabilidade.

§1º- A etapa de que trata o inciso I deste artigo, será classificatória para a segunda etapa e obedecerá aos seguintes critérios:

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 4º – Em cada sessão de Teste de Degustação, serão

avaliados, no máximo 03 (três) produtos de cada empresa, para evitar a fadiga sensorial. Após a realização das análises sensoriais, pelos degustadores, os resultados serão tabulados e extraídos as médias aritméticas de cada aspecto analisado, destacando-se para efeito classificatório a média mínima de 3,75 para o aspecto SABOR, passará para a 2ª etapa.

Art. 5º – Na sessão do Teste de Aceitabilidade, poderão ser avaliados mais de um produto desde que formem cardápio e deverá ser oferecido à clientela total do turno, da unidade escolar indicada, no mesmo horário da alimentação escolar.

No caso da quantidade de produto a ser testado, ser insuficiente para atender a clientela do Teste, não será permitida a complementação com outro produto. O produto testado será considerado aprovado se obtiver o percentual mínimo de 90%(noventa) de aceitabilidade, conforme legislação vigente.

1 – O Teste de Degustação, de caráter Classificatório para o Teste de Aceitabilidade, será realizado na cozinha experimental da CAE/SALE/SEDUC, obedecendo os seguintes critérios:

a) A Equipe de Degustadores será composta de no mínimo 10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas;

b) A Equipe mencionada na alínea anterior, será composta por Servidores da SEDUC e Membros do Conselho de Alimentação Escolar, professores, diretores e técnicos.

c) A Degustação é feita através da avaliação sensorial das características organolépticas de cada produto pelo Degustador, conforme formulário (anexo I); emitido, por produto, do Formulário de Resultado de Teste de Degustação.

d) A Degustação dos Gêneros alimentícios inscritos será realizada de acordo com o cronograma estabelecido pela CAE/SALE/SEDUC, em local, data e hora previamente informados aos interessados.

2 – Fica estabelecido que o Teste de Aceitabilidade será realizado em Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino com 200 alunos/turno;

3 – O Teste de Aceitabilidade, realizado na Unidade Escolar, obedecerá os critérios estabelecidos no Artigo 4 desta Instrução Normativa, resultando em um percentual de aceitabilidade obtido através do seguinte método:

- Resto Ingestão: É obtido através da avaliação dos restos de alimento deixados pelos alunos nos pratos/copos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$IA = \frac{\text{volume de merenda consumida} \times 100}{\text{volume de merenda distribuída}}$

IA = % de aceitabilidade

4 – A quantidade per capita a ser oferecida aos alunos durante o Teste de Aceitabilidade, deverá ser a mesma ofertada diariamente pelo programa de alimentação escolar, cabendo ao nutricionista indicado pela empresa a responsabilidade de calcular, preparar e distribuir aos alunos, com apoio da merendeira e acompanhamento de técnicos da CAE/SALE/SEDUC. Ocorrendo quaisquer falhas neste processo a CAE/SALE/SEDUC analisará caso a caso e tomará as devidas providências para repetição ou não do teste.

Art. 6º - As amostras dos produtos para o Teste de Degustação serão entregues em local, data e horário previamente determinado pela CAE/SALE/SEDUC, enquanto os que serão submetidos ao Teste de Aceitabilidade devem ser levados diretamente à escola indicada para o teste na data e horário também determinados pela CAE/SALE/SEDUC.

Art. 7º Durante o teste de aceitabilidade a empresa ficará responsável em fornecer todos os complementos necessários para composição do cardápio ou do produto que será avaliado, uma vez que, o Teste de Aceitabilidade, substituirá a alimentação escolar, do dia, na escola.

DO RESULTADO DO TESTE
Art. 8º- O Resultado do Teste de Degustação será informado ao representante da empresa inscrita em até 03 (três) dias úteis após sua conclusão.

Art. 9º - O resultado do Teste de Aceitabilidade será informado ao interessado até 05 (cinco) dias úteis após a sua conclusão.

DO ATESTADO DE HABILITAÇÃO

Art.10- Fica estabelecido que os produtos aprovados no Teste de Aceitabilidade, receberão um Atestado de Habilitação, expedido pela CAE/SALE/SEDUC, devidamente registrado no Banco de Gêneros, conforme os dados constantes na Ficha de Avaliação de Teste de Aceitabilidade.

1 - O Atestado de Habilitação referido no caput anterior, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da CAE/SALE/SEDUC após avaliar seu banco de Gêneros.

Ressalva:
Durante a vigência do atestado de aceitabilidade os produtos constantes do Banco de gêneros, serão monitorados pela CAE/SALE/SEDUC, através das informações repassadas pelas escolas e de supervisores da mesma, podendo ser submetido a nova avaliação, através de realização de novos teste de Degustação e/ou de Aceitabilidade, de acordo com os Critérios Técnicos definidos anteriormente nesta Instrução Normativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art.11- Fica estabelecido que a aprovação no teste de aceitabilidade, não assegura a inclusão imediata do produto na pauta de aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.

Art.12 - Esta Instrução Normativa foi apreciada pelo Conselho

de Alimentação Escolar- CAE, na reunião ordinária de 13 de novembro de 2012, na CAE/SALE/SEDUC.

Art.13- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.14- Fica estabelecido que a aprovação no teste de aceitabilidade, e condição para em Processo licitatório que vise a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE.

Art.15 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Assistência ao Estudante –CAE/SEDUC e pelo Conselho de Alimentação Escolar –CAE, e levados à consideração da Titular da Secretaria de Estado de Educação para decisão final.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 27 de NOVEMBRO de 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 27 de Novembro de 2012.

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

Secretário de Estado de Educação

MINUTA DO AVISO PARA PARTICIPAÇÃO DO TESTE DE DEGUSTAÇÃO E ACEITABILIDADE PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PNAE.

A Secretaria de Educação – SEDUC, através da Coordenação de Assistência ao Estudante – CAE, comunica aos interessados em participar do teste de degustação e aceitabilidade, que fazem parte do processo de aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que a partir de 28/11/2012 até 07/12/2012, das 08 às 14h na CAE/SALE/SEDUC, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, S/N, estarão abertas as inscrições de novos produtos, de acordo com os critérios estabelecidos na instrução normativa para teste de aceitabilidade (anexa).

Belém, 27/11/2012.

A Comissão.

Secretaria de Estado de Educação - NLIC

RESULTADO DE LICITAÇÃO-NLIC/SEDUC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463685

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 594.774/2012-SIIG/SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 020/2012-NLIC/SEDUC
FIRMA VENCEDORA:

ITEM UNICO

Contratação de empresa especializada na execução de obras civis de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, localizada no Bairro Aparecida – Travessa José Edilmo Paes de Andrade, no município de Faro/PA.	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
CONSUTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-EPP.	R\$ 3.924.744,10

Belém, 27 de novembro de 2012

A Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO-NLIC/SEDUC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463705

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 594.793/2012-SIIG/SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 022/2012-NLIC/SEDUC
FIRMA VENCEDORA:

ITEM UNICO

Contratação de empresa especializada na execução de obras civis de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, localizada na Localidade Santa Terezinha - Bairro Centro, no município de Óbidos/PA.	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
CONSUTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-EPP.	R\$ 3.924.744,10

EMPRESA

OFERTA DE PREÇOS

CONSUTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA

LTDA-EPP.

R\$ 3.924.744,10

Belém, 27 de novembro de 2012

A Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO-NLIC/SEDUC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463709

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 594.779/2012-SIIG/SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 023/2012-NLIC/SEDUC